CENTRO INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROGRESSIVA – "CIJOP"
CNPJ(M.F.) 46.330.924/0001-57

Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 381 Livro "A" fls. 182
Registro na Secretaria de Promoção Social nº 3.152
Registro no C.N.S.S. (MEC) Processo nº 247.381-77
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 85.752 de 24/02/1981
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 1.859 de 30/11/1978
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.360 de 07/04/1975
E-mail: clubeinfantojuvenil@yahoo.com.br
Rua Peru, nº 412 – Vila Frezzarim – Fone: (19) 3461.8075 – CEP 13465-760 – Americana/SP

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Americana-SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROGRESSIVA – "CIJOP" – é uma Associação Jurídica "DE DIREITO PRIVADO" constituída em data de 02 de maio de 1974, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Peru, 412, Vila Frezzarim, CEP 13.465-760, nesta cidade e comarca de Americana, deste Estado de São Paulo, local onde também tem seu foro.

Parágrafo Primeiro: O **CIJOP** passou a ter uma nova denominação estatutária, **CENTRO INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROGRESSIVA**, aprovada na Assembleia geral realizada em 31/03/2014 que assumirá e manterá a sigla "**CIJOP**" criada desde a data de sua fundação.

Parágrafo Segundo: A alteração de "CLUBE" para "CENTRO" foi necessária, pois o **"CIJOP"** passou a ter atividades nos bairros de Americana – SP e a substituição de "PROFISSIONAL" para "PROGRESSIVA" foi porque a OIT (Organização Internacional do Trabalho) determinou que o menor ingressasse ao trabalho com 16 anos.

Art. 2º - O "**CIJOP**" tem por finalidade:

I - Atender os objetivos da Assistência Social, conforme disposto no artigo 2º da Lei Orgânica 8742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2.011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, especialmente :

a – a proteção à família, com orientação social básica, psicológica além dos deveres e obrigações das crianças e dos adolescentes matriculados;

b – o amparo às crianças e adolescentes em situação vulnerável;

c - a promoção da integração ao mercado de trabalho na condição de jovem aprendiz nas idades entre 14 e 15 anos;

FOTOGRAFADO E MICROFILMADO SOB Nº 101979
OFICIAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Fls.
Americana-SP

d - participação em atividades sócio educativas;

e - atendimento de creche para crianças de 04 meses a 05 anos.

II - Atender aos objetivos educacionais conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases nº 9. 394 de 20/12/1996.

a) crianças de 04 meses a 05 anos- Educação Infantil

b) crianças de 06 a 14 anos complementação de ensino fundamental

c)atender os objetivos da assistência Social, conforme disposto 2º da Lei Orgânica nº 8.742/93, alterada pela lei nº 12.435/2011.

Parágrafo Primeiro: A fim de atender os objetivos o "CIJOP" desenvolverá ATIVIDADES EDUCACIONAIS, bem como, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 05 a 14 anos de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais da Resolução nº 109/ CNAS.

Parágrafo Segundo: A fim de atender os objetivos, o "CIJOP" também desenvolverá o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos atendendo crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos, realizando segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas dos matriculados.

Parágrafo Terceiro: Para o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais a entidade contará com profissionais especializados e com recursos financeiros da União, do Estado e do Município e participação da população por meio de eventos e promoção interna.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CIJOP, promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, credo, sexo, cor, condição social, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos de forma integrada às políticas públicas.

Art. 4º - O "CIJOP" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o "CIJOP", poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, podendo ser instaladas em diferentes

PRENOTADO E REGISTRADO SOB O Nº
101979
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Fls.
Americana-SP

bairros da cidade de Americana - SP, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º, ficando a administração sob a responsabilidade da Sede Central.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 6º - O CENTRO INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROGRESSIVA – "CIJOP" – é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias, a saber:

1. fundadores;
2. efetivos;
3. contribuintes;
4. honorário ou benfeitor.

Parágrafo Primeiro: Unicamente de modo a definir as categorias dos associados, segue-se o seguinte:

a) São fundadores todos aqueles que subscreveram os presentes estatutos, com idênticos direitos e deveres atribuídos aos efetivos.

b) São efetivos aqueles que assumiram o compromisso de pagamento de mensalidade, fixada a critério da Diretoria, com direitos e deveres que lhe são atribuídos pelo presente estatuto.

c) São contribuintes aqueles que assumiram o compromisso de pagamento de mensalidade ou doação, a seu critério, sem quaisquer outras obrigações.

d) São honorários ou benfeitores aqueles que por motivos relevantes ou auxilio efetivo á entidade, venham a merecer este título, a critério da Diretoria e por votação de dois terços de seus membros.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer decisão que possa contrariar as normas estatutárias ora fixadas.

PRENOTADO E MICROFILMADO SOB Nº
101979
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as decisões das Assembléias;

III – Zelar pelo decoro e bom nome do CENTRO INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROGRESSIVA – "CIJOP".

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10º - Só poderá exercer o direito de voto e ser votado, o associado fundador ou efetivo que estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 11º - Da admissão, demissão e exclusão dos associados:

I – Para serem admitidos, os associados deverão ser apresentados por um associado, ter boa índole e receber aprovação da Diretoria.

II – A demissão ou exclusão será por motivo de desrespeito ao estatuto, ficando o julgamento a critério da Diretoria.

III – Na hipótese de exclusão do associado, a critério da Diretoria, ou mesmo quando ele próprio pedir sua demissão, não lhe assegura direito de indenização, remuneração ou fração do patrimônio social.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Administração do Centro Infanto Juvenil de Orientação Progressiva "CIJOP" estará confiada:

I – Assembléia Geral
II – Diretoria
III – Conselho Fiscal

PRENOTADO E MICROFILMADO SOB Nº
101979
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Fls.
Americana-SP

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger os Diretores e Membros do Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre alteração do estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o regimento interno;

VI – Destituir os Diretores;

VII – Aprovar as contas e o Balanço Patrimonial

Parágrafo único – A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos sócios o direito de promovê-la.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano até o mês de março compete:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for convocada extraordinariamente:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por edital publicado na imprensa local, por circular a cada associado, com antecedência mínima de dez (10) dias.

PRENOTADO E MICROFILMADO SOB Nº
101979
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Fls.
Americana-SP

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos, e em segunda convocação, com qualquer número de associados, sendo realizada meia hora após a primeira.

Parágrafo Segundo – As deliberações nas Assembléias Gerais serão adotadas através da votação dos presentes, de forma aberta ou secreta desde que assim seu Presidente coloque em votação preliminar.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.
§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por igual período.
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

I – Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Deliberar quanto à admissão, demissão ou exclusão de associados.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a juízo do Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, lavrando-se ata no livro respectivo.

Parágrafo único – Somente instalar-se-á reunião da Diretoria com a presença de, no mínimo, quatro membros, sendo que na hipótese de empate nas deliberações, o Presidente terá o voto de qualidade ou desempate.

PRENOTADO E MICROFILMADO SOB Nº
101979
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Art. 21º - Compete ao Presidente:

I – Representar o "CIJOP" ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Fls. Americana-SP

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, os cheques, ordens bancárias e outros documentos análogos que impliquem em movimentação de numerário da entidade.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

IV – Atender e responder a correspondência recebida.

Art. 24º - Compete ao segundo Secretário:

I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

PRENOTADO E MICROFILMADO SOB Nº 101979 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o "balanço" financeiro anual para ser submetido à Assembléia Geral;

V – Apresentar semestralmente o "balancete contábil" ao Conselho Fiscal;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Fls.
Americana-SP

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantias pertencentes à entidade, apresentando, sempre que solicitado, as informações pertinentes sobre movimentação;

VIII – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens bancárias ou quaisquer outros documentos que impliquem em movimentação de valores da entidade.

Art. 26º - Compete ao segundo Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros efetivos e três suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, facultada reeleição, sendo empossados pela mesma Assembléia.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

PRENOTADO E MICROFILMADO SOB Nº
101979
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Fls.
Americana-SP

DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio do CENTRO INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROGRESSIVA – "CIJOP" – será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 31º - O "CIJOP" aplicará suas rendas, e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas.

CENTRO INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROGRESSIVA – "CIJOP"

Art. 32º - O "CIJOP" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33º - O "CIJOP" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas contribuindo para ações sócio assistenciais de sua sede e organização a que ele pertence.

Art. 34º - Em caso de dissolução ou extinção, se porventura tornar-se impossível a consecução de seus fins, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes nesta cidade e comarca de Americana e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo único – Poderá a Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e somente instalada com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto, decidir através de igual proporção dos presentes, sobre eventual dissolução da entidade.

PRENOTADO E MICROFILMADO SOB Nº
101979
OFICIAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Art. 35º - O "CIJOP" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - No caso do estatuto não ser cumprido rigorosamente por falta grave de seus Diretores, e na eventual renúncia de seus membros, o Juiz, a requerimento de pessoas interessadas, procederá à nomeação dos Diretores provisoriamente.

Art. 37º - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório.

Art. 38º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 39º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, sempre de acordo coma Lei nº 10.406 de 10.01.2002, Código Civil Brasileiro.

Americana, 08 de abril de de 2016.

Apresentado hoje, para
() AVERBAÇÃO () REGISTRO
(X) RCPJ () RTD
12 ABR 2016
PRENOTADO SOB Nº 101871
(Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

Pedro Norberto Cicolin

Presidente

RG.4.160.218 CPF.555.311.808-53

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE AMERICANA – ESTADO DE SÃO PAULO
Reconheço por semelhança 01 firma de PEDRO NORBERTO CICOLIN; 01 firma de CARLOS ELISEU TOMAZELLA, em documento sem valor, de que dou fé.
Americana, 12 de abril de 2016 881245/79-8
R$ 10,74
BEATRICE BARREIRO RODRIGUES – Escrevente
002BAA0056057 – F25V
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO."

Carlos Eliseu Tomazella
OAB/SP nº 63.271

PRENOTADO E MICROFILMADO SOB Nº
101979
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS